**REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Tipo de autorização:** (    ) Convencional (    ) Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)

|  |
| --- |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**  |
| 1.1 Nome: |
| 1.2 CNPJ/CPF: |
| 1.3 Endereço: |
| 1.4 Município: | 1.5 UF: | 1.6 CEP: |
| 1.7 Telefone (s): |
| 1.8 *e-mail*: |
| 1.9 Registro de categoria no IEF (*quando couber*): |
| 1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? ( ) Sim, passar para o item 3 ( ) Não, PREENCHER item 2 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR DO IMÓVEL** |
| 2.1 Nome: |
| 2.2 CNPJ/CPF: |
| 2.3 Endereço: |
| 2.4 Município: | 2.5 UF: | 2.6 CEP: |
| 2.7 Telefone (s): |
| 2.8 *e-mail*: |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** |
| 3.1 Denominação: |
| 3.2 Município: | 3.3 Área total (ha): |
| 3.4 Nº do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: |
| **4. SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL** (não preencher em caso de autorização simplificada) |
| **4.1 Situação da reserva legal do imóvel** |
| 4.1.1 ( ) Reserva Legal Aprovada e Não Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e não averbada em Cartório de Registro de Imóveis ou em Cartório de Notas pelo proprietário/possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.4.1.2 ( ) Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural. 4.1.3 ( ) Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural.4.1.4 (     ) Não se aplica, passar para o item 5. |
| **4.2 Para os casos em que a Reserva Legal proposta no CAR for insuficiente para fins do cálculo da composição da área, marcar a(s) alternativa(s) para regularização da Reserva Legal** | **Área** |
| 4.2.1 ( ) Regeneração natural |  |
| 4.2.2 ( ) Recomposição |  |
| 4.2.3 ( ) Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, conforme art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013 |  |
| 4.2.4 ( ) Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro |  |
| 4.2.5 ( ) Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação – CRLUC |  |
| **4.3 Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada** | **Área** |
| 4.3.1 ( ) Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem |  |
| 4.3.2 ( ) Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem |  |
| **5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:** <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>  |
| **Código Atividade Principal** | **Descrição da atividade** | **Parâmetro** | **Quantidade** | **Unidade**  |
|  |  |  |  |  |
| **Classe** | ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 ( )6 |
| **Critério locacional** | ( )0 ( )1 ( )2 |
| **Modalidade** | ( ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT |
| **Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):** |
| **O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?****( ) Sim,** Número do Processo: Número da licença: Órgão expedidor:**( ) Não,** passar para o item 6. |
| **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** |
| **6.1 Tipo de Intervenção**  | **Quantidade** | **Un.** |
| 6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo |  | ha |
| 6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP |  | ha |
| 6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP |  | ha |
| 6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa |  | ha |
| 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas |  | un |
|  | ha |
| 6.1.6 Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso |  | ha |
| 6.1.7 Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP e RL |  | ha |
| 6.1.8 Aproveitamento de material lenhoso |  | m³ |
| 6.1.9 Plano de manejo sustentável da vegetação nativa |  | ha |
| Obs.: O Plano de manejo sustentável será realizado em:( ) Reserva Legal ( ) APP ( ) Área comum |
| **6.2 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** |
| **7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** |
| ( ) Projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica( ) Ampliação de empreendimento( ) Intervenção ambiental em caráter corretivo. Número do Auto de Infração, quando houver: .............................( ) Intervenção Emergencial( ) Intervenção ambiental necessária à captação de recursos hídricos |
| **8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO** |
| **Uso proposto**  | **Área (ha)** | **Uso proposto** | **Área (ha)** |
| Agricultura  |  | Mineração |  |
| Pecuária |  | Infraestrutura |  |
| Silvicultura |  | Outros: |  |
| **9. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75.** |
| **9.1 ESPECIFICAÇÃO** | **Un** | **QUANTIDADE** |
| 9.1.1 Lenha de floresta plantada | m³ |  |
| 9.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável | m³ |  |
| 9.1.3 Lenha de floresta nativa | m³ |  |
| 9.1.4 Madeira de floresta plantada | m³ |  |
| 9.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável | m³ |  |
| 9.1.6 Madeira de floresta nativa | m³ |  |
| 9.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada | m³ |  |
| 9.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável | m³ |  |
| 9.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa | m³ |  |
| 9.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada | Kg |  |
| 9.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável | Kg |  |
| 9.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa | kg |  |
| **9.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:** |
| **10. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL**  |
| 10.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: ( ) Produção de carvão vegetal ( ) Comercialização “*in natura*” ( ) Uso interno no imóvel ou empreendimento ( ) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura( ) Doação |
| **11. REPOSIÇÃO FLORESTAL** |
| 11.1. Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  |
| *Declaro estar ciente de que a falsidade na prestação das informações contidas neste formulário constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c o artigo 69-A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e infração administrativa prevista nos artigos 2º, 70 e 71 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, c/c com o inciso II do artigo 19 da resolução CONAMA 237/97, c/c do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.* |
| **12. TERMO DE RESPONSABILIDADE** (válido para autorização simplificada) |
| O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento de o que a legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio-MG, assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica; III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL); IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.**.................................................................., ...............de ................................................de...................****...............................................................................****Assinatura do Requerente** |